



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
ENQUADRAMENTO LEGAL, INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	4
SECÇÃO I	4
ENQUADRAMENTO LEGAL	4
Artigo 1.º	4
Fontes Normativas	4
SECÇÃO II	4
INSTALAÇÃO	4
Artigo 2.º	4
Instalação da Assembleia Municipal	4
Artigo 3.º	5
Primeira Sessão	5
SECÇÃO III	5
COMPOSIÇÃO	5
Artigo 4.º	5
Constituição e Composição	5
Artigo 5.º	6
Alteração da Composição da Assembleia	6
SECÇÃO IV	6
COMPETÊNCIAS	6
Artigo 6.º	6
Competências	6
Artigo 7.º	6
De Apreciação e Fiscalização da Assembleia Municipal	6
Artigo 8.º	9
De Funcionamento da Assembleia Municipal	9
Artigo 9.º	9
Da Mesa da Assembleia Municipal	9
Artigo 10.º	10
Da Presidência e Secretários	10
Artigo 11.º	11
Dos Membros da Assembleia	11
Artigo 12.º	12

Tratamento dos Requerimentos/Pedidos de Informação Dirigidos à Câmara Municipal -----	12
CAPÍTULO II -----	12
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----	12
SECÇÃO I -----	12
REALIZAÇÃO DAS SESSÕES E REUNIÕES -----	12
Artigo 13.º -----	12
Composição e Eleição da Mesa -----	12
Artigo 14.º -----	13
Sessão e Reuniões -----	13
Artigo 15.º -----	13
Sessões Ordinárias -----	13
Artigo 16.º -----	13
Sessões Extraordinárias -----	13
Artigo 17.º -----	14
Quórum -----	14
SECÇÃO II -----	14
FUNCIONAMENTO -----	14
Artigo 18.º -----	14
Sede e Reuniões -----	14
SECÇÃO III -----	15
CONVOCATÓRIAS -----	15
Artigo 19.º -----	15
Convocatórias -----	15
Artigo 20.º -----	15
Convocação Ilegal de Sessões ou Reuniões -----	15
SECÇÃO IV -----	15
CONFERÊNCIA DE LÍDERES -----	15
Artigo 21.º -----	15
Conferência de Líderes -----	15
Artigo 22.º -----	16
Composição e Funções -----	16
SECÇÃO V -----	16
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA MESA -----	16
Artigo 23.º -----	16
Organização das Sessões -----	16
Artigo 24.º -----	16

Sessões e Reuniões -----	16
Artigo 25.º -----	17
Antes da ordem do dia -----	17
Artigo 26.º -----	17
Ordem do Dia -----	17
Artigo 27.º -----	18
Participação dos Membros do Órgão Executivo -----	18
Artigo 28.º -----	18
Participação de Eleitores -----	18
SECÇÃO VI -----	18
USO DA PALAVRA -----	18
Artigo 29.º -----	18
Intervenção do Público -----	18
Artigo 30.º -----	19
Direito de Petição -----	19
Artigo 31.º -----	20
Intervenção dos Membros da Assembleia Municipal -----	20
Artigo 32.º -----	21
Membros do Órgão Executivo -----	21
Artigo 33.º -----	22
Membros da Assembleia -----	22
Artigo 34.º -----	22
Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa -----	22
Artigo 35.º -----	22
Ofensas à Honra ou à Consideração -----	22
Artigo 36.º -----	23
Interposição de Recursos -----	23
SECÇÃO VII -----	23
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES -----	23
Artigo 37.º -----	23
Princípio da Independência -----	23
Artigo 38.º -----	23
Princípio da Especialidade -----	23
Artigo 39.º -----	23

Maioria-----	23
Artigo 40.º-----	23
Objeto das Deliberações-----	23
Artigo 41.º-----	24
Deliberações Nulas-----	24
Artigo 42.º-----	24
Voto-----	24
Artigo 43.º-----	24
Formas de Votação -----	24
SECÇÃO VIII -----	25
FALTAS-----	25
Artigo 44.º-----	25
Verificação de Faltas e Processo Justificativo -----	25
SECÇÃO IX -----	25
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL-----	25
Artigo 45.º-----	25
Publicidade das Convocatórias-----	25
Artigo 46.º-----	25
Atas -----	25
Artigo 47.º-----	26
Registo na Ata do Voto de Vencido -----	26
Artigo 48.º-----	26
Publicidade das Deliberações -----	26
Artigo 49.º-----	27
Gravação e Difusão das Sessões -----	27
CAPÍTULO III-----	27
COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS, GRUPOS DE TRABALHO E DELEGAÇÕES -----	27
Artigo 50.º-----	27
Constituição-----	27
SECÇÃO I-----	27
COMISSÕES PERMANENTES-----	27
Artigo 51.º-----	28
Constituição-----	28
Artigo 52.º-----	28
Competências -----	28

Artigo 53.º	28
Coordenação	28
Artigo 54.º	29
Funcionamento	29
Artigo 55.º	29
Relatórios	29
SECÇÃO II	30
COMISSÕES EVENTUAIS	30
Artigo 56.º	30
Regime aplicável	30
CAPÍTULO IV	30
AGRUPAMENTOS POLÍTICOS	30
Artigo 57.º	30
Grupo de Representantes	30
CAPÍTULO V	30
MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	30
SECÇÃO I	30
MANDATO	30
Artigo 58.º	30
Duração e Continuidade do Mandato	30
Artigo 59.º	31
Regime do Desempenho de Funções	31
Artigo 60.º	31
Suspensão do Mandato	31
Artigo 61.º	32
Cessação da Suspensão do Mandato	32
Artigo 62.º	32
Ausência Inferior a 30 dias	32
Artigo 63.º	32
Renúncia ao Mandato	32
Artigo 64.º	33
Perda de Mandato	33
Artigo 65.º	33
Preenchimento de Vagas	33

SECÇÃO II-----	33
DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA-----	33
Artigo 66.º-----	33
Deveres -----	33
Artigo 67.º-----	35
Responsabilidade Funcional -----	35
Artigo 68.º-----	35
Responsabilidade Pessoal -----	35
SECÇÃO III -----	35
DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA -----	35
Artigo 69.º-----	35
Direitos-----	35
CAPÍTULO VI-----	36
DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----	36
Artigo 70.º-----	36
Instalação e Funcionamento-----	36
CAPÍTULO VII-----	37
CONCEITOS GERAIS -----	37
Artigo 71.º-----	37
Norma Interpretativa-----	37

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONCELHO DE MATOSINHOS

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO LEGAL, INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 1.º

Fontes Normativas

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município e a sua constituição, composição e organização são reguladas pela Lei.
2. O funcionamento da Assembleia Municipal de Matosinhos rege-se pela Lei e por este regimento, aprovado por unanimidade em sessão extraordinária deste órgão de 26 de janeiro de 2026, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Assembleia Municipal de Matosinhos é um órgão representativo do Município, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.

SECÇÃO II

INSTALAÇÃO

Artigo 2.º

Instalação da Assembleia Municipal

1. Compete à Presidência da Assembleia Municipal cessante, nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, por meio de edital afixado nos lugares de estilo e carta remetida com aviso de receção.
2. A Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

3. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
4. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pela respetiva Presidência.

Artigo 3.º

Primeira Sessão

1. Até que seja eleita a Presidência da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira sessão de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição da Presidência e Secretários da Mesa.
2. Compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Na primeira sessão da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas. (nos termos do nº 3 do art.º 42º do da Lei nº 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação).
6. Enquanto não for aprovado o novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

SECÇÃO III

COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º

Constituição e Composição

1. A Assembleia Municipal de Matosinhos é constituída por quarenta e três membros, trinta e três dos quais eleitos por sufrágio universal e direto, em ato eleitoral e dez por inerência do cargo que ocupam.
2. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da Câmara Municipal e tem de ser superior aos dos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram.

Artigo 5.º

Alteração da Composição da Assembleia

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo eleito imediatamente colocado a seguir na lista.
2. As alterações à composição da Assembleia Municipal devem ser sempre comunicadas à Direção-Geral de Administração Interna.
3. Deve ser elaborado um edital a publicitar as alterações à composição da Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com as atribuições de consulta, planeamento, investimento, gestão, licenciamento e controlo prévio e de fiscalização, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento determinadas pelos artigos 25º e 26º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 7.º

De Apreciação e Fiscalização da Assembleia Municipal

1. De acordo com o artigo 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverta para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;

- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se transcreve: "A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial";
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Juntas de Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e a revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes de ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Título V da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita da Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada à Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentados pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 8.º

De Funcionamento da Assembleia Municipal

1. De acordo com o artigo 26.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 9.º

Da Mesa da Assembleia Municipal

1. As competências da Mesa da Assembleia Municipal são determinadas pelo artigo 29.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, partidos, coligação de partidos, grupo de cidadãos eleitores e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
3. É ainda da competência da mesa admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Municipal.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 10.º

Da Presidência e Secretários

1. Compete à Presidência da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 30.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia da Junta de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Juntas de Freguesia e da Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda à Presidência da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, à Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos secretários coadjuvar a Presidência da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 11.º

Dos Membros da Assembleia

Para o exercício da competência da Assembleia constituem direitos dos seus membros, nos termos deste Regimento:

- a) Tomar lugar nas salas do plenário e participar nos debates e nas votações cumprindo sempre as regras do uso da palavra;
- b) Apresentar propostas, moções, requerimentos, recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela mesa da Assembleia, que devem sempre ser dirigidos à Presidência da Assembleia Municipal, até às quarenta e oito horas anteriores à sessão em que haja período Antes da Ordem do Dia, diretamente ou por correio eletrónico. Excetuam-se do

cumprimento do prazo de entrega dos documentos suprarreferidos, os que sejam relativos a situações de carácter excecional, mantendo-se a mesma forma de envio;

- c) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Propor na ordem de trabalhos a inclusão de debates temáticos.

Artigo 12.º

Tratamento dos Requerimentos/Pedidos de Informação Dirigidos à Câmara Municipal

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal proceder ao acompanhamento e monitorização do tratamento dado pela Câmara Municipal aos requerimentos/pedidos de informação enviados pelos Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal deve responder aos requerimentos/pedidos de informação que lhe sejam dirigidos com a celeridade que a matéria justificar, não devendo o prazo de resposta exceder 45 dias, salvo motivo devidamente fundamentado.
3. Quando não seja possível à Câmara Municipal apresentar resposta no prazo referido no número anterior, deve esta comunicar tal facto, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal, indicando igualmente, de forma fundamentada, a razão do atraso e, sempre que possível, o prazo previsível para a conclusão da resposta.
4. As moções e recomendações são publicadas no sítio institucional da Assembleia Municipal na Internet, assegurando-se o seu acesso público.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

REALIZAÇÃO DAS SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 13.º

Composição e Eleição da Mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por uma Presidente, um primeiro secretário e um segundo-secretário, e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros;
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia;

3. A Presidente é substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo-secretário;
4. Na falta de qualquer dos secretários ele será substituído por um membro da Assembleia que a Presidente proponha e que obtenha a anuência deste órgão;
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião;
6. A Presidente da mesa é a Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 14.º

Sessão e Reuniões

Nos termos do artigo 46.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Matosinhos pode, quando necessário, reunir mais de uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 15.º

Sessões Ordinárias

A realização das sessões ordinárias da Assembleia Municipal de Matosinhos rege-se pelo artigo 27.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro, e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de Novembro, salvo o disposto no artº 61º da lei 75/2013 de 12 de setembro, que se transcreve: "A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano".

Artigo 16.º

Sessões Extraordinárias

A realização das sessões extraordinárias da Assembleia Municipal de Matosinhos rege-se pelo artigo 28.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa da sua Presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Da Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. A Presidência da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando a Presidência da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 17.º

Quórum

Especificações determinadas pelo artigo 54.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1. Os órgãos das autarquias só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo a Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, a Presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos da presente lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 18.º

Sede e Reuniões

1. A Assembleia Municipal de Matosinhos tem a mesma sede do órgão executivo e funciona no edifício dos Paços do Concelho, com sede na Av. Dom Afonso Henriques, 4454-510 – Matosinhos.

2. As reuniões da Assembleia Municipal de Matosinhos realizar-se-ão, em princípio, em dias que coincidam com a segunda-feira, pelas 21h00, não podendo ultrapassar a 1h00 do dia seguinte, sem prejuízo da conclusão do ponto da ordem de trabalhos em discussão.
3. O disposto no número anterior pode sofrer alterações se a Presidente da Assembleia Municipal assim o determinar, após a obtenção da anuência de todos os líderes das diversas bancadas.

SECÇÃO III

CONVOCATÓRIAS

Artigo 19.º

Convocatórias

1. Em todas as convocatórias deverá constar, obrigatoriamente, o local, dia e hora de funcionamento, bem como a ordem de trabalhos.
2. As convocatórias serão feitas através de carta registada com aviso de receção e por correio eletrónico sob aceitação formal prévia do eleito e constarão de edital afixado na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia.
3. Os membros da Assembleia Municipal deverão ser convocados com uma antecedência mínima de oito dias por carta com aviso de receção, se se tratar de sessão ordinária, ou deverão ser convocados com uma antecedência mínima de cinco dias por carta com aviso de receção, se se tratar de sessão extraordinária.

Artigo 20.º

Convocação Ilegal de Sessões ou Reuniões

De acordo artigo 51.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

SECÇÃO IV

CONFERÊNCIA DE LÍDERES

Artigo 21.º

Conferência de Líderes

Junto da Mesa da Assembleia Municipal funcionará a Conferência de Líderes dos Grupos Municipais.

Artigo 22.º

Composição e Funções

1. A Conferência de Líderes é constituída por tantos Membros quantos os Grupos Municipais com assento na Assembleia, sendo as suas Reuniões dirigidas pela Presidência da Mesa ou seu substituto.
2. À Conferência de Líderes compete pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam propostos pela sua Presidência, ou por qualquer um dos Membros da Assembleia e que respeitam ao funcionamento da mesma ou revistam interesse para o Município em especial, designadamente:
 - a) Participar na delimitação dos tempos a afetar a cada ponto sujeito a discussão e à sua distribuição pelos Grupos Municipais;
 - b) Dar parecer sobre a data e organização dos debates das Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º;
 - c) Pronunciar-se e decidir sobre as alíneas a), b) e c) do n.º 6 do art.º 30.º deste Regimento.
3. A convite da Conferência de Líderes ou a pedido da Presidência da Câmara aceite por esta Conferência, a Câmara Municipal pode, em situações excepcionais, fazer-se representar nas Reuniões da Conferência de Líderes pela Presidente ou Vereador que este(a) designar e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com o funcionamento da Assembleia Municipal.
4. No exercício das competências referidas no presente artigo e no caso de falta de consenso, cada Grupo Municipal tem o número de votos correspondentes ao número dos seus Membros eleitos para a Assembleia Municipal.

SECÇÃO V

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA MESA

Artigo 23.º

Organização das Sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de intervenção do público, um período de antes da ordem do dia e um período de ordem do dia.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas ocorrerão os períodos de intervenção do público e da ordem do dia.

Artigo 24.º

Sessões e Reuniões

A realização das sessões e reuniões da Assembleia Municipal de Matosinhos regem-se pelo artigo 49.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1. As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões e reuniões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação da Presidência do respetivo órgão.
5. Há, em todas as sessões da Assembleia Municipal, um período de 30 (trinta) minutos para intervenção e esclarecimento ao público.
6. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 25.º

Antes da ordem do dia

1. Em conformidade com o artigo 52.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia Municipal é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:
 - a) A leitura do expediente recebido pela mesa;
 - b) Emitir votos de saudação, protesto, ou pesar, propostos pela mesa ou por qualquer membro da Assembleia;
 - c) A exposição por qualquer dos membros da Assembleia de assuntos de interesse para a autarquia;
 - d) Votação e discussão de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara.

Artigo 26.º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão preferencialmente com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, mas sempre com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 27º

Participação dos Membros do Órgão Executivo

1. A Câmara Municipal far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pela Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, a Presidente da Câmara pode fazer-se substituir, pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultada a intervenção nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário ou com a anuência da Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 28.º

Participação de Eleitores

1. Nos termos do artigo 47.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir pela Presidente da Assembleia e sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

SECÇÃO VI

USO DA PALAVRA

Artigo 29.º

Intervenção do Público

1. Em todas as sessões da Assembleia Municipal será aberto, pela Mesa, um período para intervenção e esclarecimento do público, com a duração máxima de 30 minutos.
2. O período de intervenção do público será no início de cada sessão.

3. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município.
4. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer a sua inscrição, referindo o nome e o assunto a tratar.

Artigo 30.º

Direito de Petição

1. Nos termos da Constituição e da Lei, é garantido aos Cidadãos eleitores residentes no Município de Matosinhos o direito de exigir petições individuais ou coletivas à Assembleia Municipal.
2. Devem dizer respeito a questões de interesse para o Município e que se enquadrem no âmbito das competências do órgão deliberativo.
3. As petições são dirigidas por escrito à Presidência da Mesa da Assembleia Municipal, devidamente assinadas pelo(s) respetivo(s) autor(es) e com a identificação do signatário(s) que inclui, pelo menos, o nome completo, número de identificação civil e morada.
4. Os serviços de apoio à Assembleia Municipal, aquando da receção da petição, procedem à verificação da identificação do(s) signatário(s) e ao envio para despacho da Presidência da Mesa da Assembleia Municipal, informando sobre a admissibilidade da mesma considerando as disposições legais e regimentais.
5. Após a receção da petição, compete à Presidência da Mesa:
 - a) Proceder ao despacho da petição admitindo ou rejeitando a mesma com fundamento nos normativos legais aplicáveis;
 - b) Colocar à consideração da Conferência de Líderes as diligências a efetuar na sequência da petição;
 - c) Enviar ao(s) autor(es) ou ao primeiro subscritor da petição o relatório produzido sobre a mesma, caso exista;
 - d) Promover o envio de convite ao(s) autor(es) ou ao primeiro subscritor, no caso de o assunto da petição ser agendado para a Ordem do Dia de uma Sessão da Assembleia Municipal concedendo ao(s) autor(es) ou ao primeiro subscritor da petição o direito a utilizar dez minutos do período do público para intervir sobre a petição apresentada.
6. Cabe neste âmbito à Conferência de Líderes:
 - a) Pronunciar-se sobre as diligências a efetuar na sequência das petições admitidas;
 - b) Decidir acerca da elaboração de relatório sobre a matéria em causa na petição, podendo, para a redação do relatório, nomear os serviços de apoio à Assembleia Municipal, um Membro da Assembleia Municipal ou uma Comissão composta por Membros da Assembleia Municipal;

- c) Por proposta do(s) autor(es) ou manifesta relevância do tema para o Interesse Municipal, deliberar sobre o agendamento do tema da petição para a Ordem do Dia numa futura Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.
7. No caso de ser elaborado um relatório, nele devem constar as diligências efetuadas com vista à sua elaboração, bem como as sugestões de providências tidas por adequadas.
8. O(s) s) autor(es) ou o primeiro subscritor das petições serão informados, no prazo de 30 dias a contar da receção da petição, da admissão ou rejeição da mesma, bem como dos procedimentos a desencadear pela Assembleia Municipal.
9. O prazo entre a receção da petição e a decisão final sobre a mesma não deverá ultrapassar noventa dias.

Artigo 31.º

Intervenção dos Membros da Assembleia Municipal

1. O período antes da ordem do dia, terá uma duração máxima de sessenta (60) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Para a discussão de qualquer ponto da ordem do dia, com exceção da aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões e da apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, cujo período de discussão é de sessenta (60) minutos, são estabelecidas quatro grelhas de distribuição de tempos previstas no número seguinte.
3. A distribuição de tempos estará sujeita a acordo prévio, em conferência de líderes, tendo em conta as seguintes grelhas de tempos:

GRELHA A – 60 Minutos

PS	PSD	CDS	CHEGA	IL	PCP	LIVRE	TOTAL
30	10	3,5	7	3,5	3	3	60

GRELHA B – 30 Minutos (37)

PS	PSD	CDS	CHEGA	IL	PCP	LIVRE	TOTAL
18	6	2,5	4	2,5	2	2	37

GRELHA C – 20 Minutos (24)

PS	PSD	CDS	CHEGA	IL	PCP	LIVRE	TOTAL
9	4	2	3	2	2	2	24

4. Cumpre, a cada partido, coligação de partidos de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, gerir e controlar o tempo atribuído.
5. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 16.º do Regimento a distribuição dos tempos de intervenção deve ser equitativa, não podendo, contudo, exceder 30 (trinta) minutos por partido, coligação de partidos de partidos ou grupo de cidadãos eleitores. Compete a cada partido, coligação de partidos de partidos ou grupo de cidadãos eleitores gerir e controlar o tempo atribuído.
6. No caso de algum membro da Assembleia Municipal se desvincular do partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, pelo qual foi eleito, terá um minuto de tempo de intervenção para cada ponto da ordem de trabalhos, ficando inalterada a distribuição dos tempos prevista no número três deste artigo.
7. Compete à Presidência da Assembleia Municipal fazer cumprir a utilização dos tempos atribuídos a cada um dos partidos, coligação de partidos de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podendo em casos excecionais esses tempos serem excedidos.
8. O uso da palavra pela Presidente da Assembleia Municipal não é considerado para este efeito.

Artigo 32.º**Membros do Órgão Executivo**

1. A palavra é concedida à Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo ultrapassar os quinze minutos.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida à Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, não podendo ultrapassar os dez minutos, para:
 - a) Prestar informações;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia e encerrar a discussão;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. Para a apresentação das opções do plano e da proposta de orçamento, bem como das respetivas revisões e da apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e da respetiva avaliação, e

ainda da apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, a palavra é concedida à Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, por um período de trinta minutos.

4. No período de intervenção aberto ao público, a palavra é concedida à Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
5. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 16.º do Regimento compete aos requerentes apresentar documentos, iniciar e encerrar a discussão, dispondo para isso de um tempo máximo de dez minutos, sem prejuízo do tempo atribuído às suas bancadas.

Artigo 33.º

Membros da Assembleia

1. A palavra será concedida pela Presidência da Assembleia Municipal para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Interpor recursos;
 - f) Apresentar reclamações e protestos;
 - g) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - i) Fazer Requerimentos.

Artigo 34.º

Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 35.º

Ofensas à Honra ou à Consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três (3) minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três (3) minutos.

Artigo 36.º

Interposição de Recursos

Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário das decisões da Presidente ou da mesa.

SECÇÃO VII

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 37.º

Princípio da Independência

Nos termos do artigo 44.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos das autarquias locais são independentes e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 38.º

Princípio da Especialidade

Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 39.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo a Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 40.º

Objeto das Deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal de Matosinhos regem-se pelo artigo 50.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.

2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 41.º

Deliberações Nulas

Nos termos do artigo 59.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais valias e preços;
 - b) As deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 42.º

Voto

Cada membro da Assembleia tem um voto e nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 43.º

Formas de Votação

Nos termos do artigo 55.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. A Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pela Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

SECÇÃO VIII

FALTAS

Artigo 44.º

Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão, podendo ser justificadas ou injustificadas.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO IX

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 45.º

Publicidade das Convocatórias

1. Às sessões e reuniões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com menção da ordem de trabalhos, dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A publicidade referida no número anterior é efetuada por edital afixado nos lugares de estilo, no sítio eletrónico da Câmara Municipal e outros meios de comunicação oficiais de relevo.

Artigo 46.º

Atas

Nos termos do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 47.º

Registo na Ata do Voto de Vencido

Nos termos do artigo 58.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte de deliberação tomada.

Artigo 48.º

Publicidade das Deliberações

Nos termos do artigo 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

3. As tabelas dos custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 49.º

Gravação e Difusão das Sessões

1. As reuniões e sessões da Assembleia Municipal devem ser gravadas e difundidas online pelos Serviços do Município, garantindo o acesso público em tempo real.
2. Os registos visuais e sonoros devem ser integralmente arquivados pelos Serviços do Município e disponibilizados em permanência num repositório online de acesso público.
3. A gravação e a difusão destas sessões devem respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de imagem.
4. Na impossibilidade técnica de transmissão parcial ou total de uma das sessões, a mesma não será interrompida, devendo o facto ser comunicado à Assembleia Municipal e transmissão retomada quando possível.

CAPÍTULO III

COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS, GRUPOS DE TRABALHO E DELEGAÇÕES

Artigo 50.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões, grupos de trabalho ou delegações para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pela Presidência, pela mesa ou por qualquer membro da Assembleia.
3. As Comissões Permanentes podem deliberar a constituição de Subcomissões, dando conhecimento à Mesa desse facto.

SECÇÃO I

COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 51.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal deliberará sobre o número de comissões permanentes a constituir para o mandato e a área das respetivas competências.
2. Todas as comissões devem incluir um representante de cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, sem prejuízo da possibilidade de alguns desses não querer ou não puder indicar o seu elemento, não havendo neste caso, lugar ao preenchimento das vagas.
3. Depois da deliberação referida no n.º 1, a Presidência fixará o prazo dentro do qual os representantes deverão ser indicados.
4. Na sua falta ou impedimento, os membros das comissões devem se fazer substituir ocasional ou definitivamente, após comunicação à Presidência da Assembleia.
5. A substituição opera-se pelo membro indicado como suplente ou, na impossibilidade de ser designado um suplente, ou na falta ou impedimento deste, pelos critérios plasmados no n.º 1 do art.º 79 da Lei n.169/99 de 18 de setembro.
6. Perde a qualidade de Membro da Comissão o Deputado Municipal que:
 - a) Deixar de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;
 - b) O solicitar.

Artigo 52.º

Competências

1. Compete às comissões apreciar e pronunciarem-se, se for caso disso, sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Líderes ou pela Presidência.
2. As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - proceder a estudos;
 - requerer informações ou pareceres;
 - realizar audições;
 - efetuar missões de informação ou de estudo;
 - solicitar a presença de pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar.

Artigo 53.º

Coordenação

1. Na primeira reunião de cada comissão, convocada pela presidência da Assembleia Municipal, deverá ser eleito, de entre os seus elementos, um coordenador que deverá orientar e coordenar os trabalhos da comissão, bem como a elaboração dos respetivos relatórios.
2. Para auxiliar o coordenador, deverá ser eleito um secretário.
3. Nas faltas e impedimentos temporários ou definitivos do coordenador e/ou secretário, estes serão substituídos pelo membro que for designado como seu suplente.

Artigo 54.º

Funcionamento

1. As reuniões deverão ser marcadas pelo coordenador com a antecedência mínima de oito dias, com comunicação à presidência da Assembleia Municipal.
2. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrida, a qual é elaborada pelo secretário, devendo depois de aprovada ser assinada por este e pelo Coordenador.
3. As reuniões das comissões só deverão realizar-se com a presença da maioria dos seus elementos. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará.
4. Qualquer deputado tem a possibilidade de solicitar assistir às Comissões de que não faça parte, sem direito a intervir e a votar.
5. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais.
6. As Comissões podem convidar Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades ou cidadãos que possuem informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.
7. Os membros das Comissões têm direito a auferir uma senha de presença, por cada reunião em que participem.
8. Os relatórios das Comissões devem ser publicados integralmente no sítio eletrónico da Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Relatórios

1. As comissões informam a Assembleia Municipal sobre o andamento ou resultados do seu trabalho através de relatórios periódicos ou finais.
2. As comissões deverão apresentar até 31 de dezembro de cada ano, relatório anual da sua atividade para apreciação da Assembleia Municipal, na sua primeira sessão ordinária subsequente.

SECÇÃO II

COMISSÕES EVENTUAIS

Artigo 56.º

Regime aplicável

1. As comissões eventuais deverão ser aprovadas pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 50.º, fixando os termos do seu funcionamento.
2. As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.
3. Às comissões eventuais aplica-se, com as necessárias adaptações, o estipulado para as comissões permanentes.

CAPÍTULO IV

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 57.º

Grupo de Representantes

1. O conjunto dos membros da Assembleia eleitos por um mesmo partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores constitui um grupo de representantes.
2. Cada grupo de representantes partidários deverá indicar à mesa o seu porta-voz e o seu porta-voz suplente, funcionando este na ausência do porta-voz.

CAPÍTULO V

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

MANDATO

Artigo 58.º

Duração e Continuidade do Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato com a duração de quatro anos e inicia-se com o ato de instalação.
2. Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 59.º

Regime do Desempenho de Funções

Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em sessões do órgão e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

Artigo 60.º

Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, ser endereçado à Presidência da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Exercício de funções específicas no respetivo partido, frente ou coligação de partidos;
 - f) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal serão substituídos nos termos do disposto neste Regimento.
7. A convocação do membro substituto compete à Presidência da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a declaração da suspensão e a primeira reunião do órgão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de pedido de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, através de carta dirigida à Presidência da Assembleia Municipal.

Artigo 61.º

Cessação da Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período da substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio à Presidência da Assembleia Municipal.
2. O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 62.º

Ausência Inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida à Presidência da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os membros da Assembleia Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 63.º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à Presidência da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A declaração de renúncia será imediatamente comunicada pela Presidência da Assembleia Municipal ao partido, coligação de partidos, lista de independentes ou frente de partidos pelo qual o renunciante tenha sido apresentado a sufrágio.
4. A convocação do membro substituto compete à Presidência da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião do órgão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, através de carta dirigida à Presidência da Assembleia Municipal.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 64.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.
4. A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo, nos termos da Lei da Tutela Administrativa (lei n.º 27/96, de 1 de agosto).

Artigo 65.º

Preenchimento de Vagas

Determinado pelo artigo 79.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações efetuadas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

SECÇÃO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 66.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- g) Manter sempre que possível um contacto estreito com as populações, Juntas de Freguesia e organizações populares de base da área do Concelho, em ordem à defesa dos seus interesses, nomeadamente os das classes mais desfavorecidas.

3. Em matéria de funcionamento do órgão:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município;
- c) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e comissões a que pertençam;
- d) Apresentar à Presidência da Assembleia Municipal, por escrito e no prazo de cinco dias, o pedido de justificação da falta dada a cada sessão ou reunião;
- e) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que foram designados e prestar contas da sua atividade à Assembleia;

- f) Participar nas votações;
 - g) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - h) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade da Presidente da Mesa;
 - i) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição das leis e dos Regulamentos.
4. Os membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia, sem autorização desta a qual será ou não concedida após audiência do membro.

Artigo 67.º

Responsabilidade Funcional

A Assembleia Municipal responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelo respetivo órgão no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Artigo 68.º

Responsabilidade Pessoal

1. Os membros da Assembleia Municipal respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, a Assembleia Municipal é solidariamente responsável com os titulares do órgão.

SECÇÃO III

DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 69.º

Direitos

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a:
 - a) Senhas de presença;
 - b) Ajudas de custo e subsídio de transporte;

- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) Cartão especial de identificação;
 - e) Viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - f) Proteção em caso de acidente;
 - g) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - h) Proteção conferida pela lei penal aos titulares dos cargos públicos;
 - i) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. O quantitativo de cada senha de presença é o fixado na legislação em vigor.
 3. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se deslocarem, por motivo de serviço, para fora da área do Município.
 4. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a subsídio de transporte quando se deslocarem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.
 5. Os membros da Assembleia Municipal têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocarem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.
 6. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.
 7. Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal, nos termos definidos pela lei.

CAPÍTULO VI

DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 70.º

Instalação e Funcionamento

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob a orientação da respetiva Presidência e composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

3. Os Grupos Municipais que estão representados na Câmara Municipal já dispõem de instalações e apoio administrativo afetos ao partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores a que pertencem. Os Grupos Municipais que não dispõem de representatividade na Câmara Municipal, terão alocada uma sala e apoio administrativo a partilhar entre si, até que seja encontrada uma solução que permita acomodar todos os Grupos Municipais.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO VII

CONCEITOS GERAIS

Artigo 71.º

Norma Interpretativa

No presente regimento a expressão “partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores” refere-se a partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores que se submeteram a sufrágio enquanto tal.